



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0030.2/2021

Lido no expediente	07/12/21
Sessão de	
As Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRIBUTAÇÃO	
()	
Secretário	



Altera a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências"; bem como dispõe sobre as recomposições salariais aos servidores da Alesc e estabelece outras providências.

Ao Expediente da Mesa

Em 07/12/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Art. 1º Ficam acrescentados a Seção IX-C e o art. 75-C ao Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Seção IX-C

Da Comissão de Avaliação de Documentos

Art. 75-C. À Comissão de Avaliação de Documentos, diretamente vinculada à Coordenadoria de Documentação, compete, especialmente:

I – desenvolver, validar, implementar e atualizar a Política de Gestão de Documentos, com vistas à estruturação e padronização de boas práticas e procedimentos técnicos que garantam a adequada gestão dos documentos;

II – orientar, por meio da Coordenadoria de Documentação, as unidades administrativas da Alesc quanto ao processo de análise, avaliação e seleção do conjunto de documentos produzidos e acumulados, bem como a guarda e a destinação, observando os aspectos jurídicos, legais e administrativos;

III – analisar os conjuntos de documentos com o fim de definir a sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo, quando necessário, conforme estabelecido em ato específico;





IV – executar, junto com a Coordenadoria de Documentação, os procedimentos de uso, classificação e desclassificação de informações restritas e de acesso a tais informações, conforme estabelecido em ato específico;

V – atuar em cooperação com a Coordenadoria de Documentação no processo de revisão e atualização do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD), sempre que necessário;

VI – orientar sobre a execução dos procedimentos que envolvam a transferência, a reprodução, o recolhimento e a eliminação de documentos;

VII – avaliar e aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos encaminhadas pelas unidades administrativas;

VIII – elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos;

IX – supervisionar a eliminação de documentos;

X – acompanhar a elaboração do Termo de Eliminação de Documentos pela Coordenadoria de Documentação;

XI – propor critérios de seleção de amostragem dos documentos em fase de eliminação, quando estes forem valorados pela Comissão de Avaliação de Documentos, bem como aprová-los;

XII – colaborar com a Coordenadoria de Documentação na parametrização dos processos, documentos e assuntos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e

XIII – acompanhar a operacionalização do SEI, monitorando o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de documentos na implementação de processos eletrônicos. (NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados a Seção IX-D e o art. 75-D ao Capítulo I do Título IV da Resolução nº 001, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Seção IX-D Da Comissão de Proteção de Dados Pessoais





Art. 75-D. À Comissão de Proteção de Dados Pessoais, diretamente vinculada à Chefia de Gabinete da Presidência, compete, especialmente:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Assembleia Legislativa com as disposições da Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – propor planos, projetos e ações para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nacional nº 13.709, de 2018, e realizar a sua supervisão;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nacional nº 13.709, de 2018, e nas normas internas; e

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos. (NR)”

Art. 3º O *caput* do art. 18 da Resolução nº 001, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. À Diretoria-Geral, a ser exercida por titular de diploma de nível superior, compete, especialmente:

..... (NR)”

Art. 4º O *caput* do art. 14 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo II-A desta Resolução são considerados de livre nomeação e exoneração pela Mesa, ficando, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) deles reservados para os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa.

..... (NR)”

Art. 5º Fica acrescentado o § 4º ao art. 15 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 4º A Mesa fica autorizada, por ato próprio, a atualizar os índices de cota máxima referente às perdas decorrentes da inflação, bem como fixar o quantitativo dos cargos de provimento em comissão de que tratam os Anexos IX-B, IX-C e IX-E, desta Resolução, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e





financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal. (NR)”

Art. 6º O inciso III do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....

III – para Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro, código PL/DAS-5, Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa e Diretor-Geral Adjunto, no valor equivalente à FC-5;

..... (NR)”

Art. 7º Fica acrescentado o art. 31-A à Resolução nº 002, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. A Mesa fica autorizada, por ato próprio, a realocar e/ou transformar as funções de confiança e suas atribuições, para fins de reorganização administrativa, desde que, comprovadamente, não implique aumento de despesas com pessoal. (NR)”

Art. 8º Fica acrescentado o § 3º ao art. 32 da Resolução nº 002, de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 32.
.....

§ 3º A Mesa fica autorizada a conceder, por ato próprio, reposições inflacionárias para recompor o valor referencial de vencimento dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal. (NR)”

Art. 9º Os Anexos III-B (Grupo de Atividades de Função de Confiança) e III-D (Grupo de Atividades de Comissão Legal) da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar de acordo, respectivamente, com os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10. A Mesa extinguirá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, do quantitativo de funções de confiança, o equivalente ao valor de 1 (uma) função de confiança nível 5, com o fim de compensar as despesas decorrentes do disposto no art. 6º.

Art. 11. Fica convalidada a recomposição inflacionária de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), concedida por meio do Ato da Mesa nº 001, de 4 de janeiro de 2021, a título de revisão geral do valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, referente ao período de maio de 2019 a abril de 2020, conforme autorizado pelo art. 3º da Resolução nº 014, de 14 de dezembro de 2011, correspondente ao saldo de IPCA do referido período.





Art. 12. Fica estabelecido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, sendo 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) referentes à recomposição inflacionária do período de maio de 2020 a abril de 2021, correspondente ao saldo de IPCA do período, acrescidos de 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento) de ganho real, nos termos do *caput* do art. 32 da Resolução nº 002, de 2006.

§ 1º Sobre o auxílio-alimentação a que se refere à Resolução nº 1.344, de 1º de outubro de 1993, será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor vigente, a título do reajuste a que se refere o art. 7º desta Lei Complementar, nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução nº 002, de 2006.

§ 2º Sobre o montante vigente do Valor Máximo Mensal de que trata a tabela de valores-limites para concessão do auxílio-saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015, será aplicado o percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), a título de recomposição inflacionária, correspondente ao saldo de IPCA do período de maio de 2020 a abril de 2021.

Art. 13. O vigente valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, a que se refere o art. 1º, *caput*, da Resolução nº 008, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14, de 2011, fica fixado em R\$ 748,55 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes ao reajuste percentual de 15% (quinze por cento) a que se refere o art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Assembleia Legislativa.

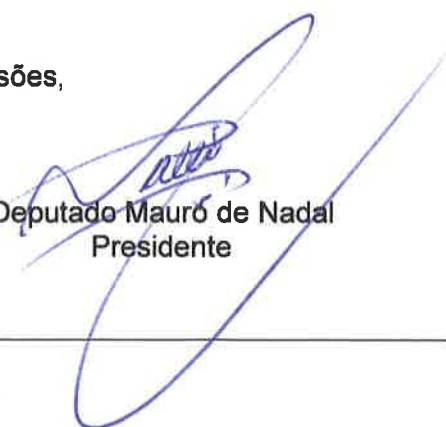
Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto aos arts. 6º, 9º, 12 e 13, a partir de 1º de janeiro de 2022, em atenção ao disposto na Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 16. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 58 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015; e

II – a função de confiança de Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nível FC-6, constante do Anexo III-C da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

Sala das Sessões,


Deputado Mauro de Nadal
Presidente



Deputado Nilso Berlanda
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster
4º Secretário





ANEXO I

(ALTERA O ANEXO III-B DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 11 DE JANEIRO
DE 2006)

“ANEXO III-B

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefia da Consultoria Legislativa	PL/FC	7	01
Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa		6	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça		5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação		5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público		5	01
Chefia da Secretaria de Comissão Permanente		3	18
Chefia de Seção		3	-
Diretor-Geral Adjunto		6	01

(NR)”





ANEXO II
(ALTERA O ANEXO III-D DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 2006)

“ANEXO III-D
GRUPO DE ATIVIDADES DE COMISSÃO LEGAL

COMISSÃO LEGAL	CÓDIGO CORRESPONDENTE	NÍVEL	QUANTIDADE
Avaliação de Desempenho Funcional	PL/FC	3	03
Permanente de Licitações	PL/FC	3	07
Elaboração de Editais, Contratos e Cadastros	PL/FC	3	05
Acompanhamento de Contas Públicas	PL/FC	3	04
Recebimento de Materiais	PL/FC	3	04
Avaliação de Bens Inservíveis	PL/FC	3	03
Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância	PL/FC	2	03
Transparência Institucional	PL/FC	3	03
Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social	PL/FC	3	03
Avaliação de Documentos	PL/FC	3	05
Proteção de Dados Pessoais	PL/FC	3	03

(NR)”





JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Lei Complementar, que tem o escopo de alterar a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", bem como a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, com o propósito de conceder recomposições salariais, além de estabelecer outras providências, conforme as razões que seguem.

Conforme o texto do PLC e com o intento de adequar diversas situações jurídico-administrativas, sobretudo em relação à gestão administrativa da Alesc, propõe-se algumas inovações, essencialmente quanto ao seguinte:

1. a criação de duas Comissões Legais, quais sejam, (I) a Comissão de Avaliação de Documentos, vinculada à Coordenadoria de Documentação, atribuindo-lhe a responsabilidade de cuidar da Política de Gestão de Documentos no âmbito da Alesc, com vistas à estruturação e padronização de boas práticas e procedimentos técnicos que garantam a adequada gestão dos documentos, além de outras atribuições definidas no art. 1º do PLC; e (II) a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, vinculada à Chefia de Gabinete da Presidência, para tratar, marcadamente, das políticas, estratégias e metas para a conformidade da Assembleia Legislativa com as disposições da Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como outras responsabilidades elencadas no art. 2º do texto legislativo proposto. Em razão disso e com o fim de conter as despesas da Casa em relação a esses relevantes órgãos administrativos, são diminuídos quantitativos de membros de alguns desses colegiados, referidos no vigente Anexo III-D da Resolução nº 002/06, realocando-os para as duas Comissões Legais ora instituídas, sem aumentar, contudo, o quantitativo total desse Grupo de Atividades, conforme Anexo II do PLC;

2. a previsão de que a Diretoria-Geral deva ser exercida por servidor público titular de diploma de nível superior;

3. a convalidação do percentual de revisão geral do valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, concedido por meio do Ato da Mesa nº 001, de 4 de janeiro de 2021, conforme autorizado pelo art. 3º da Resolução nº 014, de 14 de dezembro de 2011, correspondente ao saldo de IPCA do período de maio de 2019 a abril de 2020;

4. a concessão de reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, sendo 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) referentes a recomposição inflacionária do período de maio de 2020 a abril de 2021, correspondente ao saldo de IPCA do período, acrescidos de 8,24% (oito vírgula vinte e quatro por cento) de ganho real, a serem





implantados na folha de pagamento a partir de 1º de janeiro de 2022, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nacional nº 173, de 2020;

5. a alteração do *caput* do art. 14 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para prever a reserva de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão para os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia legislativa, em razão do disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

6. a transformação da função de confiança de Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral na função de Diretor-Geral Adjunto, em razão da alta demanda de trabalho, sem contudo acarretar em aumento de despesa;

7. a autorização legal à Mesa para conceder, por ato próprio, reposições inflacionárias a fim de recompor o valor referencial de vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo, assim como os índices de cota máxima dos cargos de provimento em comissão, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observados os limites legais para despesas com pessoal; e

8. a autorização para a Mesa transformar ou realocar as funções de confiança e suas atribuições, para fins de reorganização administrativa, de modo a agilizar a gestão da ALESC, desde que, comprovadamente, não implique aumento de despesas com pessoal.

Quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, acompanham a proposição os documentos indispensáveis à espécie, consoante previsto no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quais sejam: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, as despesas previstas neste PLC não ultrapassam o limite de gastos com pessoal, conforme determinado pela LRF, conforme declaração conjunta firmada pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira.

Repisa-se, por fim, que os efeitos quanto ao reajuste do valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, previsto nos arts. 7º e 8º do PLC, dar-se-á somente a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em conta as vedações a que alude o art. 8º da Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Nesse cenário, a Mesa guarda a convicção de que as alterações da presente proposição legislativa contemplarão disposições jurídico-administrativas mais adequadas à hipótese em tela quanto à gestão administrativa da Alesc e ao vigente quadro de servidores públicos.

Ante o exposto, para a aprovação da matéria a Mesa conta com o apoio do conjunto dos Deputados com assento nesta Casa Legislativa.





Sala das Sessões,



Deputado Mauro de Nadal
Presidente

Deputado Nilso Berlanda
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster
4º Secretário



INFORMAÇÃO

Reflexo de reposição de 15% na folha de pagamento dos servidores efetivos ativos e inativos do Poder Legislativo de Santa Catarina

Senhor Diretor, de acordo com o solicitado encaminhamos as seguintes considerações, para as devidas análise e gestões pertinentes:

A aplicação de reposição 15% na folha de pagamento de 2022 considera um aumento de:



Efetivo Ativo	R\$ 922.542,40
Efetivo Inativo com paridade	R\$ 1.749.093,99
Total mensal	R\$ 2.671.636,39
Total Anual (13 meses)	R\$ 34.731.273,07

Para estimar este reflexo de 15% concedido nos exercícios de 2023 e 2024, deve ser considerado o **crescimento vegetativo**, que consiste no percentual de crescimento da folha de pagamento que ocorrerá independente de qualquer reajuste ou variável externa, sendo causado principalmente pela ocorrência de **progressões**, promoções, enquadramentos e **concessões de adicionais por tempo de serviço**, visto que já estão definidos em legislação própria, estando pacífica a configuração do direito subjetivo dos servidores.

Desta forma, utilizou-se a incidência estimada do percentual de 6% para viabilizar o reflexo nos próximos exercícios, conforme tabela abaixo:

	2022	2023 incremento 6%	2024 incremento 6%
Total Mensal	R\$ 2.671.636,39	R\$ 2.831.934,57	R\$ 3.001.850,65
Anual	R\$ 34.731.273,07	R\$ 36.815.149,45	R\$ 39.024.058,42

Observa-se que a estimativa de crescimento acima não considera novos concursos ou políticas de reposição para os próximos anos, tendo em vista que para cada evento a Administração demanda a realização de simulação em folha e estudo sobre impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Era o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA PEIXOTO, Coordenadora de Processamento do Sistema de Pessoal, em 01/12/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura>



DECLARAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Nº 087/CEO-DF/2021



Em atendimento ao Ofício Interno nº 358/2021/CGP (SEI n. 0193271) dirigimo-nos a Vossa Senhoria para informar que está consignada na proposta orçamentária para o **exercício de 2022** a disponibilidade orçamentária para implementação da reposição salarial de servidores efetivos e inativos a partir de janeiro de 2022, conforme estimativa de impacto de 15% constante na Informação da Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal SEI nº 0196825.

Os valores estimados para o exercício de 2023 tem compatibilidade com o estabelecido no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, enquanto o exercício de 2024 será contemplado quando da elaboração do PPA do quadriênio 2024-2027.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Ari Geraldo Neumann
Coordenador de Execução Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN**, Coordenador de Execução Orçamentaria, em 02/12/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0197641** e o código CRC **FDF3D2C9**.



DECLARAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Em atendimento ao Despacho SEI nº 0193271 informamos que o anteprojeto de lei complementar que prevê o reajuste de 15% aos servidores efetivos, inativos e comissionados, desta Alesc, a partir de 1º de janeiro de 2022, está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

O estudo de impacto financeiro apresentado pela Diretoria de Recursos Humanos (0196825) demonstra um aumento na despesa de pessoal anual de R\$34.731.273,07 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e um mil duzentos e setenta e três reais e sete centavos) para o ano de 2022 (entrada em vigor da lei complementar) bem como para os dois anos subsequentes de R\$36.815.149,45 (trinta e seis milhões oitocentos e quinze mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para 2023 e R\$39.024.058,42 (trinta e nove milhões vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) para 2024. Sendo assim, considerando que a proposta de criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se atualmente no Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo da Despesa com Pessoal relativo ao 2º Quadrimestre de 2021, que o gasto com pessoal representa 1,53% da Receita Corrente Líquida Ajustada, com a projeção do aumento da despesa representará 1,56%, abaixo, portanto, dos limites de alerta (1,89%), prudencial (2,0%) e máximo (2,10%)^[1], estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que demonstra compatibilidade legal do Projeto de Lei Complementar que prevê reajuste de 15% aos servidores efetivos, inativos e comissionados, desta Assembleia Legislativa.

Por derradeiro, atesto que há disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão no exercício de 2022 e nos dois subsequentes, com recursos provenientes da participação da Receita Líquida Disponível deste Poder.

^[1] Índice adotado em caráter provisório, conforme Ofício nº 0501/15/GP, 20/08/2015, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS, Diretor Geral**, em 03/12/2021, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0199646** e o código CRC **846B54A6**.

21.0.000025374-7

0199646v3